



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LUBRIFICAÇÃO E FILTRAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, INCLUSIVE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS REFERIDOS INSUMOS NOS VEÍCULOS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

DATA DA CELEBRAÇÃO DA ATA: 06 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 113/2023.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 17/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.956/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa **Montebello Lubrificantes Ltda**, inscrita com CNPJ 01.352.846/0001-53, Inscrição Estadual nº 759.002.112.115 com sede à Rua Antônio Montebello, 229, Jardim Palmares II, Saltinho/SP, CEP: 13.440-042, Telefone (19) 3439-3001, E-mail institucional: vendas3@montebellolubrificantes.com.br, e e-mail pessoal: gustavo@montebellolubrificantes.com.br, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, **Gustavo Montebello**, brasileiro, casado, portador do CPF 177.766.738-03 e do RG 24.427.628-6, residente e domiciliado à Rua Luiz Razera, 1060, apartamento 62-A, Jardim Elite, Piracicaba/SP, CEP: 13.417-530, ajustam o seguinte:

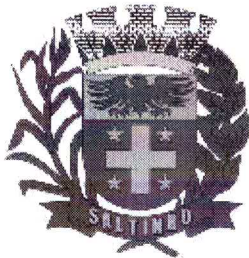
Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO, em caráter eventual e futuro, **insumos de lubrificação e filtragem de primeira qualidade, inclusive a prestação de serviços de substituição dos referidos insumos nos veículos, tratores e máquinas pesadas pertencentes a frota municipal**, conforme "Anexo I – Termo de Referência", ao edital de **Pregão Presencial 17/2023**, que fica fazendo parte integrante e indissociável desta ata, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de fornecimento dos produtos, mão de obra, frete, seguros, impostos, taxas, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Código	Descrição do Insumos	Unidades	Estimativa	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	012.002.036	Óleo lubrificante semissintético para motores Gasolina, Etanol e GNV - SAE 10W40 - API-SN	LT	20	GT OIL	32,80	656,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

02	012.002.094	Óleo lubrificante Mineral para motores a Gasolina, Etanol e GNV - SAE 15W40 - API-SL	LT	12	GT OIL	31,00	372,00
03	012.002.093	Óleo lubrificante Mineral para motores a Gasolina, Etanol e GNV - SAE 20W50 - API-SL	LT	16	GT OIL	26,00	416,00
04	012.002.055	Óleo lubrificante Sintético para motores a Gasolina, Etanol, GNV, Diesel Leve - SAE 5W30 - API-SN - ACEA A5/B5	LT	16	YPF	63,05	1008,80
05	012.002.166	Óleo lubrificante premium sintético multiviscoso de elevado desempenho para uso nos mais modernos motores a diesel de rotação elevada e gasolina, etanol, flex e GNV como os utilizados nos veículos comerciais leves (vans, pick-ups e SUV's) em serviços severos. Viscosidade SAE 5W30. Classificação ACEA C2-12, API SN e PSA B712290.	LT	80	GT OIL	51,23	4.098,40
06	012.002.096	Óleo lubrificante Sintético para motores Gasolina, Etanol e GNV - viscosidade SAE 5W30, classificação API SN/RC, FORD WSS-M2C946-A e Chrysler MS6395.	LT	24	GT OIL	35,35	848,40
07	012.002.097	Óleo lubrificante sintético multiviscoso recomendado para os modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex e GNV com injeção eletrônica, multiválvulas e turbo alimentados. Viscosidade SAE 5W40, classificação: API SN, ACEA A3/B3-12, ACEA A3/B4-12, Volkswagen 502.00/505.00, Mercedes Benz 229.3, Renault RN 700/RN 710, GM-LL-A/B-025 e Porsche A 40.	LT	8	GT OIL	38,00	304,00
08	012.002.098	Óleo lubrificante Sintético para motores a Gasolina, Etanol, GNV, Diesel Leve - SAE 5W40 - API SN, ACEA A3/B4-12, VW 508.88/509.99, Mercedes Benz 229.3 e 229.5, Porsche A40, Renault RN0700 e RN0710.	LT	8	GT OIL	54,50	436,00
09	012.002.104	Óleo lubrificante para transmissão API- GL-4 SAE 90	LT	3	GT OIL	32,56	97,68
10	012.002.105	Óleo lubrificante para transmissão API - GL-5 SAE 140.	LT	3	GT OIL	40,55	121,65
11	012.002.113	Óleo lubrificante sintético para transmissão SAE 75W90, API-GL-5	LT	3	GT OIL	61,00	183,00
12	012.002.161	OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO 10W30 SL 1 LITRO	LT	24	GT OIL	37,00	888,00
13	012.002.047	OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO 75W80 GL-5	LT	5	GT OIL	65,53	327,65
14	012.004.004	Aditivo Radiador Rosa Orgânico	LT	10	PARAFU	32,00	320,00
15	012.002.115	Óleo Direção Hidráulica ATF Tipo A	LT	15	GT OIL	32,50	487,50
16	012.002.054	Fluido Sintético para freios DOT-3	500 ML	5	COBREQ	27,00	135,00
17	012.002.061	Fluido sintético para freios DOT-4	500 ML	5	COBREQ	36,30	181,50
18	012.002.144	OLEO THF 20W30 GL 3L	GL	2	GT OIL	546,70	1.093,40
19	012.002.137	Óleo Lubrificante 10W30	BALDE 20	5	GT OIL	550,00	2.750,00
20	012.002.021	Óleo lubrificante Mineral para motores a Diesel - SAE 15W40 - API CH-4	BALDE 20	15	GT OIL	417,90	6268,50
21	012.002.049	Óleo lubrificante Mineral para motores a Diesel - SAE 15W40 - API CI-4/SL	BALDE 20	25	GT OIL	462,00	11.550,00
22	012.002.101	Óleo para múltiplas aplicações de tratores agrícola, viscosidade SAE 20W30, classificação MASSEY FERGUSON M: 1135, 1141 e 1143, FORD M2C86: B e C, JOHN DEERE J20C e CASE MS 1.206, 1.207 e 1.209, API GL-4, CATERPILLAR TO-2 e ALLISON C-3.	BALDE 20	5	GT OIL	546,70	2.733,50
23	012.002.103	Óleo lubrificante para transmissão GL-5 85W140	BALDE 20	5	GT OIL	622,00	3110,00
24	012.002.074	Fluido para radiadores concentrado, orgânico.	BALDE 20	6	PARAFU	527,45	3164,70
25	012.002.107	Óleo para conversores de torque e sistemas hidráulicos, atendendo à especificação ALLISON C-3, SAE 10W	BALDE 20	2	GT OIL	506,00	1012,00
26	012.002.118	ARLA-32	BALDE 20	10	ECONOX	188,10	1881,00
27	012.002.151	Óleo de Motor 20w50 CH-4	BALDE 20	5	GT OIL	458,60	2293,00
28	012.002.088	Graxa MP2 BD	BALDE 20	5	GRAX	640,00	3200,00
29	012.002.100	Óleo lubrificante para sistema hidráulico viscosidade ISO-VG 68, classificação DIN 51524, parte 2 (HLP).	BALDE 20	8	GT OIL	330,00	2640,00
30	012.002.175	Óleo lubrificante para transmissão SAE 30	BALDE 20	6	YPF	795,00	4770,00
31	012.002.184	Graxa MP2 - 1 KG	UN	5	GRAX	43,90	219,50
32	016.091.016	Água Bi Desmineralizada	UN	30	RADNAQ	6,90	207,00
33	012.001.168	SDA0202- Filtro desumificador APU IVECO/MBB	PEÇA	5	VOX	190,03	950,15
34	012.001.195	ARS1014-Filtro Ar Ducato 2.3 MULTIJET- HD1014	PEÇA	5	VOX	87,00	435,00
35	012.001.072	HD 1013 - Filtro de ar Fiat Ducato	PEÇA	6	VOX	102,00	612,00
36	012.001.076	HD 2868 - filtro de ar VW Kombi MPFI 97, S10, BLAZER 2.2 98	PEÇA	5	VOX	47,38	236,90
37	012.001.105	HLP 5138 - filtro de ar Clio, Logan, Sandero todos flex	PEÇA	5	VOX	43,00	215,00
38	012.001.108	HLP 9600 - Filtro de ar Ford Transit 2.4 TDCI 08	PEÇA	5	VOX	59,10	295,50
39	012.001.100	HD 5673 - Filtro de ar cargo: 12/14/1617,14/1621 (E1250L)	PEÇA	5	VOX	123,00	615,00
40	012.001.103	HD9839 - Filtro Ar VW MWM/CUMMINS (E1068L)	PEÇA	10	VOX	132,75	1327,50
41	012.001.196	HDS838 - Filtro Ar Interno do HD9838	PEÇA	2	VOX	83,25	166,50
42	012.001.085	HP 7998 - Filtro de ar Ford/VW micro-ônibus (E1067L)	PEÇA	5	VOX	105,60	528,00
43	012.001.111	HP 9834 - filtro de ar MBB OM 352	PEÇA	5	VOX	112,20	561,00
44	012.001.113	TR 1533 - filtro ar CNH	PEÇA	5	TURBO	236,50	1182,50



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

45	012.001.090	P608533 - Filtro de ar prim JCB 3C	PEÇA	5	TURBO	335,00	1675,00
46	012.001.016	HD 1029 - filtro de ar Fiat Doblo	PEÇA	3	VOX	60,98	182,94
47	012.001.104	HLP 4147 - filtro de ar Fiat Uno / Premio / Fiorino 92	PEÇA	3	VOX	30,90	92,70
48	012.001.106	HLP 8829 - filtro de ar GM Cobalt todos 2011>	PEÇA	3	VOX	43,00	129,00
49	012.001.110	HP 8528 - Filtro de ar MBB 608/MF 235 Kombi Diesel 83	PEÇA	3	VOX	65,20	195,60
50	012.001.156	FS 04/7 - Filtro combustivel injeção eletrônica GM	PEÇA	10	VOX	37,40	374,00
51	012.001.158	FS 50/7 - Filtro combustivel injeção eletrônica Kombi/Sandero	PEÇA	10	VOX	40,92	409,20
52	012.001.159	UN 68 - Filtro combustivel universal (grande) Kombi	PEÇA	3	VOX	15,85	47,55
53	012.001.197	CE3022 - Filtro COMB MB (E52KPD36)	PEÇA	3	VOX	63,05	189,15
54	012.001.075	CE 3023 - Filtro combustivel Jumper 2.8/Ducato	PEÇA	10	VOX	105,55	1055,50
55	012.001.144	CE 3026 - Filtro combustivel Transit 2.2 diesel 2012	PEÇA	3	VOX	308,35	925,05
56	012.001.146	FBD 353 - Filtro de combustivel. VW 8150E/ MWM	PEÇA	3	VOX	99,00	297,00
57	012.001.147	FBD 410 - Filtro de combustivel Motoniveladora Volvo	PEÇA	3	VOX	53,90	161,70
58	012.001.150	FBD 496 - Filtro combustivel MWM/CARGO/F1000/4000	PEÇA	5	VOX	48,40	242,00
59	012.001.151	FBD 706 - Filtro combustivel VW delivery	PEÇA	3	VOX	187,00	561,00
60	012.001.162	FBD 72/2 - Filtro combustivel Volvo/Scania/FORD/	PEÇA	5	VOX	24,36	121,80
61	012.001.153	FBS 2/155 - Filtro combustivel bomba injetora CAV (curto)	PEÇA	10	VOX	28,90	289,00
62	012.001.154	FBS 2/255 - Filtro combustivel bomba injetora CAV (longo)	PEÇA	3	VOX	35,60	106,80
63	012.001.199	EFL 747 - Filtro de Óleo MULTI DELPHI (LBM3)	PEÇA	3	MAHLE	33,99	101,97
64	012.001.128	LB 156 - Filtro Lubrificante Ducato/Eurocard	PEÇA	5	VOX	102,90	514,50
65	012.001.200	LB 55 - Filtro Lubrificante Palio FIRE/CIVIC (H97W05)	PEÇA	15	VOX	36,00	540,00
66	012.001.132	LB 560 - Filtro Lubrificante VW MTR AT	PEÇA	2	VOX	34,40	68,80
67	012.001.201	LB 561 - Filtro Lubrificante VW MTR AP 1.6	PEÇA	2	VOX	40,30	80,60
68	012.001.078	LB 562 - Filtro lubrificante AP 1.8/2.0	PEÇA	2	VOX	40,60	81,20
69	012.001.133	LB 619 - Filtro lubrificante GM	PEÇA	5	VOX	33,80	169,00
70	012.001.136	LB 78 - Filtro lubrificante Renault/ HYUNDAI	PEÇA	3	VOX	38,00	114,00
71	012.001.142	LE 108 - Filtro de Lubrificante Citroen/Peugeot	PEÇA	3	VOX	40,25	120,75
72	012.001.112	REL804 - Filtro do óleo lubrificante Durastar 4400	PEÇA	3	VOX	94,00	282,00
73	012.001.114	TR 25437 - Filtro ar máquina volvo	PEÇA	3	TURBO	276,00	828,00
74	012.001.115	P600975 - Filtro de ar sec. JCB 3C	PEÇA	5	TURBO	118,80	594,00
75	012.001.117	FAC 131 - Filtro ar cabine Doblo 1.3/1.6/1.8/ 16V fire	PEÇA	3	VOX	37,00	111,00
76	012.001.118	HDS 673 - Filtro ar interno do HD 5673-HD 2261	PEÇA	3	VOX	95,70	287,10
77	012.001.120	HDS 839- Filtro ar interno do HD 9839	PEÇA	3	VOX	56,80	170,40
78	012.001.121	HS 805- Filtro ar interno do HP 7108	PEÇA	3	VOX	61,00	183,00
79	012.001.082	HS 810- Filtro ar interno HP 2710	PEÇA	10	VOX	67,50	675,00
80	012.001.122	TR 25523 - Filtro sec. Volvo	PEÇA	3	TURBO	107,27	321,81
81	012.001.123	FAC 105- Filtro de ar cabine Ducato/Boxer/Jumper	PEÇA	3	VOX	44,38	133,14
82	012.001.107	HP 2710 - Filtro de ar externo D10/D20	PEÇA	3	VOX	82,67	248,01
83	012.001.125	FAC 559 - Filtro ar cabine Sandero 1.0/1.6 2014>	PEÇA	3	VOX	51,67	155,01
84	012.001.127	LE 2002 - filtro Lubrificante MBB	PEÇA	3	VOX	41,15	123,45
85	012.001.130	LB 283 - Filtro Lubrificante VW Cummins cargo	PEÇA	10	VOX	82,50	825,00
86	012.001.088	LB 657 - Filtro Lubrificante Jumper/Ducato	PEÇA	10	VOX	48,67	486,70
87	012.001.137	LB 836 - Filtro Lubrificante Valtra 885/985/1180/1380	PEÇA	3	VOX	66,00	198,00
88	012.001.138	LB 900 - Filtro Lubrificante MF-PERKINS	PEÇA	10	VOX	41,00	410,00
89	012.001.139	LB 962 - Filtro Lubrificante MWM 6CC	PEÇA	3	VOX	61,00	183,00
90	012.001.129	LB 280 - Filtro lubrificante VW Cummins 6B7/Valmet 1180	PEÇA	3	VOX	59,40	178,20
91	012.001.135	LB 77 - Filtro lubrificante Renault	PEÇA	3	VOX	38,00	114,00
92	012.001.084	LC 364 - Filtro lubrificante MB OM 364/364A	PEÇA	3	VOX	61,16	183,48
93	012.001.143	LB 545 - Filtro lubrificante VW Gol/ Saveiro	PEÇA	3	VOX	47,00	141,00
94	012.001.163	2020/PMOR - Filtro diesel Volvo	PEÇA	3	TURBO	115,00	345,00
95	012.001.218	Filtro Combustível TBC8771	PEÇA	3	TURBO	137,72	413,16
96	012.001.166	H 464WK - Filtro Racor cargo Todos	PEÇA	2	VOX	132,00	264,00
97	012.001.167	H 501WK - Filtro Racor VW / micro-ônibus	PEÇA	5	TECFIL	230,00	1150,00
98	012.001.083	FBS 420- Filtro sed MBB Micro-ônibus	PEÇA	5	VOX	121,00	605,00
99	012.001.017	BT 8873 -Filtro hidráulico CAT/Volvo G-710	PEÇA	5	TURBO	272,98	1364,90
100	012.001.172	HS 820 - Filtro ar Interno HP 9834	PEÇA	3	VOX	94,90	284,70
101	012.001.202	H7118WK10 - Filtro Racor (FBS920/1)	PEÇA	3	VOX	120,00	360,00
102	016.054.017	P623400 - FILTRO AR DURASTAR 4400	PEÇA	3	DONALDSON	1.500,00	4500,00
103	012.002.148	PSL856 - FILTRO LUB TRATORES NH	PEÇA	6	TECFIL	120,00	720,00
104	016.054.018	TBS1050/1 - FILTRO RACOR MB/IVECO	PEÇA	5	VOX	89,65	448,25
105	016.054.019	TC947 - FILTRO COMB MASTER 2.3/2.5	PEÇA	6	TURBO	54,50	327,00
106	016.054.009	FAC103 - FILTRO AR CABINE FIAT	PEÇA	3	VOX	26,01	78,03
107	016.054.010	FAC126 - FILTRO AR CABINEGM	PEÇA	3	VOX	40,99	122,97
108	016.054.011	FB164 - FILTRO COMBUSTIVEL 3/4L	PAR	4	VOX	35,97	143,88
109	016.054.012	FBD743 - FILTRO COMB CARGO 1119,1319,1519	PEÇA	3	VOX	89,60	268,80
110	016.054.013	FS1015 - FILTRO RACOR PSD960/FBS960/S3015/H352WK	PEÇA	10	VOX	89,50	895,00
111	012.001.217	H215WK - FILTRO COMBUSTIVEL IVECO/NH	PEÇA	10	VOX	102,58	1025,80
112	012.001.216	H414WK - FILTRO COMBUSTIVEL CUMMINS	PEÇA	12	VOX	69,85	838,20
113	012.001.049	HLP4152 - FILTRO AR UNO	PEÇA	6	VOX	36,30	217,80



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

114	012.001.204	HLP5140 - FILTRO AR RENAULT MASTER 2.3	PEÇA	3	VOX	98,56	295,68
115	016.054.014	HLP6071 - FILTRO AR VW	PEÇA	3	VOX	44,72	134,16
116	016.054.015	HLT6098 - FILTRO AR	PEÇA	3	VOX	41,62	124,86
117	016.054.016	LC519 - FILTRO LUBRIFICANTE MB	PEÇA	3	VOX	41,75	125,25
118	012.001.205	LE678 - FILTRO MASTER 2.3	PEÇA	5	VOX	93,50	467,50
119	016.008.018	TPC16 - PALHETA CONVENCIONAL 16"	PEÇA	6	TECFIL	24,65	147,90
120	016.008.019	TPC19 - PALHETA CONVENCIONAL 19"	PEÇA	6	TECFIL	32,00	192,00
121	016.008.020	TPC20 - PALHETA CONVENCIONAL 20"	PEÇA	8	TECFIL	33,00	264,00
122	016.008.021	TPC21 - PALHETA CONVENCIONAL 21"	PEÇA	6	TECFIL	32,62	195,72
123	016.008.022	TPC22 - PALHETA CONVENCIONAL 22"	PEÇA	6	TECFIL	31,42	188,52
124	016.008.023	TPC24 - PALHETA CONVENCIONAL 24"	PEÇA	8	TECFIL	39,00	312,00
125	016.008.024	TPC26 - PALHETA CONVENCIONAL 26"	PEÇA	6	TECFIL	38,06	228,36
126	016.100.127	TPB24 - PALHETA FLAT BLADE 24"	PEÇA	4	TECFIL	41,00	164,00
127	016.005.007	80.221 Palheta	PEÇA	4	MICRO	93,00	372,00
128	016.008.009	80.165 Palheta	PEÇA	4	MICRO	69,20	276,80
129	016.008.015	80.166 - PALHETA	PEÇA	4	MICRO	59,38	237,52
130	016.008.017	80.199 - PALHETA	PEÇA	4	MICRO	55,85	223,40
131	016.008.011	80.368 - PALHETA	PAR	4	MICRO	63,61	254,44
132	016.097.001	10003 - BUJÃO CARTER DUCATO/JUMPER/MASTER	PEÇA	3	DIVERSOS	45,00	135,00
133	016.097.002	10073 - BUJÃO CARTER 12mm	PEÇA	3	DIVERSOS	35,00	105,00
134	016.097.003	10074 - BUJÃO CARTER 16mm	PEÇA	3	DIVERSOS	59,00	177,00
135	016.040.018	11009 - ANEL DE VEDAÇÃO CARTER VW/GM/FORD	PEÇA	3	DIVERSOS	3,00	9,00
136	016.067.002	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO 125 KM/H	UN	5	DML	35,00	175,00
Valor Global em R\$						R\$ 99.753,94	

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO a DETENTORA, em no máximo 10 (dez) dias corridos e consecutivos após o fechamento mensal, com a regular conferência dos produtos efetivamente entregues, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transfêrencia eletrônica no Banco Santander, agência 0840, conta corrente 13.000770-0, com a emissão da correspondente nota fiscal eletrônica, que será devidamente atestada pelos fiscais da ata de registro de preços.

4.2. O MUNICÍPIO fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª – DO FORNECIMENTO PARCELADO

5.1. Os produtos devem ser fornecimentos, inclusive com a mão de obra de substituição de filtros e troca de óleo, respeitando as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), conforme cada pedido escrito emitido pelo MUNICÍPIO (em forma escrita, por requisição ou eletrônica com comprovante de recebimento).

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer os produtos mantendo um preposto com poderes para representá-la.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos produtos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários à segurança do seu pessoal.

Cláusula 7ª – DO ATENDIMENTO A LGPD

7.1. Os dados pessoais tratados por força desta ata de registro de preços e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018.

7.2. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de eventual contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; eventual e futura contratação; e gestão/fiscalização da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na entrega dos produtos poderá sujeitar a DETENTORA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global estimado desta Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles cometerem infrações.

Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender o fornecimento dos produtos;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a critério do MUNICÍPIO, respeitando o interesse público devidamente fundamentado, na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013.

10.2. A revisão dos preços registrados ocorrerá mediante provocação escrita da DETENTORA, que deverá protocolizar o pedido endereçado ao Chefe do Poder Executivo (ordenador das despesas), juntando todos os documentos comprobatórios do eventual desequilíbrio pleiteado, que será objeto de avaliação, com a publicação do resultado de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

10.3. O processo de revisão dos preços registrados deverá ocorrer mediante o levantamento dos custos dos produtos no mercado, com a competente juntada das cópias escritas das cotações auferidas, como forma de comprovar quais os preços médios cobrados para os itens em que se pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro revisional.

10.4. Os registros de variação dos preços dos produtos, quando houverem, para mais ou para menos, e desde que apresentados documentos de justifiquem a variação (notas fiscais eletrônicas pretéritas e presentes, matérias em jornais, revistas, mídias eletrônicas, pesquisas em sites especializados, dentro outros) serão realizados por simples apostila, nos termos do que autoriza o § 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002 e posteriores alterações;

11.1.6. Decreto Federal 3.555/2000, de 08/08/2000;

11.1.7. Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013 e posteriores alterações;

11.1.8. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DOS FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada pelo senhor Angélico Nazareno Rossi (Matricula 913, 04/01/2021), portador do RG 8.928.563-3 e do CPF 966.429.208-72, nomeado pela Portaria 1.633/2021 e pelo senhor Marcus Vinícius Fernandes (Matricula 907, 04/01/2021), portador do RG 43.427.708-3 e do CPF 356.973.678-48, nomeado pela Portaria 1.634/2021, Assessores do Departamento de Obras e Serviços Públicos (Setor de Transporte e Frota), correio eletrônico de mensagens, aos quais competirá zelar pela sua perfeita execução.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto com preço registrado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o fornecimento dos produtos sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.


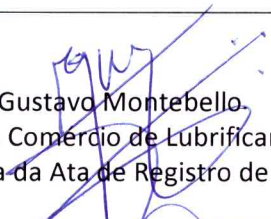
13.5. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

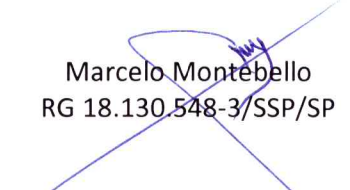
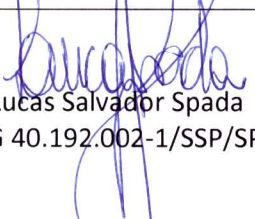
13.7. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

 Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	 Gustavo Montebello Montebello Comércio de Lubrificantes Ltda Detentora da Ata de Registro de Preços
---	---

Testemunhas:

 Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	 Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
---	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA DA ATA: Montebello Comércio de Lubrificantes Ltda; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 113/2023; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 17/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.956/2023; OBJETO: eventual e futura aquisição de insumos de lubrificação e filtragem de primeira qualidade, inclusive a prestação de serviços de substituição dos referidos insumos nos veículos, tratores e máquinas pesadas pertencentes a frota municipal; ADVOGADO/OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 06 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: Gustavo Montebello; Cargo: Sócio Administrador; CPF: 177.766.738-03;

Assinatura: _____

Fiscais da Ata de Registro de Preços:

Nome: Angélico Nazaréno Rossi; Cargo: Assessor de Departamento; CPF: 966.429.208-72;

Assinatura: _____

Nome: Marcus Vinícius Fernandes; Cargo: Assessor de Departamento; CPF: 356.973.678-48;

Assinatura: _____